

Decreto nº 3.219/2020, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Anta Gorda já possui caso suspeito sendo monitorado;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anta Gorda;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anta Gorda, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Anta Gorda, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – grupos, eventos, reuniões, campeonatos, palestras, oficinas e viagens realizadas e/ou organizadas pelo Poder Público;

II – eventos privados, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

III – viagens de servidores para cursos e treinamentos;

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Anta Gorda, as atividades do calendário escolar municipal a partir de 19 de março de 2020, pelo período de duas semanas, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 4º Os ajustes necessários para a recuperação das atividades suspensas com base neste Decreto serão realizadas pelas secretarias responsáveis.

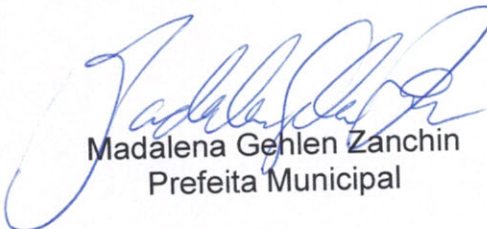
Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Anta Gorda, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anta Gorda, aos 16 dias do mês de março do ano 2020.



Rovani Malaggi  
Secretário Municipal de Administração



Madalena Gehlen Zanchin  
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro Mural  
GPM-SMA no Período de  
16.03 a 30.03.2020